



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 240/2006 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Fica acrescido o § 7º e § 8º ao art. 11 da Resolução nº 240/2006 que passa a constar com a seguinte redação:

“§ 7º A convocação para a sessão Preparatória será realizada por meio de ofício, expedido pela Presidência da Câmara, e deverá conter a data, horário e local da Sessão Preparatória, podendo ser entregue pessoalmente ao Vereador, enviado para seu endereço eletrônico oficial, ou publicado nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º Considerar-se-á devidamente convocado o Vereador que, tiver recebido a convocação por qualquer dos meios mencionados no parágrafo anterior, não podendo alegar desconhecimento para ausência à Sessão Preparatória.”

Art. 2º. O art. 23 da Resolução nº 240/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, permitido uma única reeleição/recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa, independentemente da legislatura dos mandatos consecutivos.

§ 1º A Vedação à reeleição ou à recondução mais de uma vez, aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha nela, desde que em cargo distinto daquele que ocupou no biênio anterior.”

Art. 3º. Altera o inciso II e acrescenta o inciso X, do art. 29 da Resolução nº 240/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

II - O registro da chapa deverá ser feito no protocolo da Câmara, até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da eleição;





X - O vereador que tiver seu nome inscrito como candidato a qualquer cargo na Mesa Diretora e discordar dessa indicação poderá solicitar, por escrito ou verbalmente, ao Presidente da Câmara a retirada imediata de seu nome da chapa registrada. Esse pedido poderá ser feito até o início da votação das chapas para a eleição e deverá ser registrado em ata.”

Art. 4º. O art. 154 da Resolução nº 240/2006 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.”

Art. 5º. O parágrafo único do Art. 177 da Resolução nº 240/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto sessões solenes e sessões ordinárias itinerantes (Art. 379 e 380 deste Regimento Interno).

Parágrafo Único. As Sessões da Câmara poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, quando houver motivo de força maior, mediante Ato da Mesa Diretora, publicado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.”

Art. 6º. O inciso III, do art. 252 da Resolução nº 240/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252

III - De iniciativa popular, sendo exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no mínimo, dez por cento do eleitorado do Município.

Art. 7º. O Art. 336 da Resolução nº 240/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336 As publicações das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções far-se-ão na Imprensa Oficial, na Imprensa Local ou no Diário Oficial dos Poderes Municipais, cumulativamente ou alternativamente, segundo critérios adotados pela Gestão, salvo imperativo legal.

§ 1º A publicação dos atos normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º Os atos de efeito externo só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º A Prefeitura e a Câmara organizarão registros de seus documentos, de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.

Art. 336-A Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 25 de outubro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Vereador

LEONARDO GEIK
Vereador





JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que os vereadores não sejam obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas no exercício do mandato, nem sobre as pessoas envolvidas nessas comunicações, visa assegurar a proteção do exercício da função parlamentar e reforçar o compromisso do vereador com a defesa dos interesses dos cidadãos, e espelha a garantia disposta no Art. 53 da Constituição Federal, aplicada aos membros do Congresso Nacional.

Essa prerrogativa é fundamentada na necessidade de garantir que o vereador possa desempenhar suas funções de maneira livre e independente, sem constrangimentos que possam comprometer a confidencialidade das informações que recebe. Assim como ocorre com outras autoridades que lidam com informações de natureza sensível, essa disposição preserva a autonomia do parlamentar e fortalece sua função representativa, permitindo que cidadãos se sintam seguros ao compartilhar com os vereadores questões que precisam de apoio ou ação.

Ao garantir o sigilo das informações recebidas no contexto do mandato, o parágrafo único contribui para a proteção da confiança mútua entre a população e seus representantes eleitos, essencial para o bom andamento da atividade legislativa. Essa medida é, portanto, uma salvaguarda ao livre exercício do mandato e à defesa dos interesses públicos, assegurando que os vereadores possam agir em nome dos cidadãos com a devida proteção jurídica.

A alteração proposta ao Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha visa adequar a legislação local às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto ao tema da reeleição para cargos de Mesa Diretora no âmbito do Legislativo.

Conforme a recente decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6524, restou assentado que as Casas Legislativas possuem autonomia para dispor sobre as regras de reeleição ou recondução dos seus dirigentes, desde que respeitados os limites estabelecidos constitucionalmente e em atenção aos princípios democráticos. O Supremo, ao analisar a legislação das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, reconheceu a possibilidade de recondução para cargos da Mesa Diretora, com a restrição de que não haja a perpetuação de um único membro em um mesmo cargo por várias legislaturas consecutivas, resguardando-se assim o caráter democrático e rotativo da gestão legislativa.

A redação modificada do Artigo 45 traz essa orientação para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, estabelecendo a possibilidade de uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa, independentemente da legislatura, além de permitir que um membro da Mesa Diretora possa ser eleito para cargo distinto daquele que ocupava no biênio anterior. Dessa forma, o dispositivo oferece a flexibilidade necessária para a administração interna da Câmara, sem comprometer os princípios de alternância e renovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Tal mudança reforça o compromisso desta Casa Legislativa em manter sua conformidade com as decisões do STF e com os princípios constitucionais que regem a atividade legislativa, preservando a autonomia local ao mesmo tempo em que respeita a jurisprudência da Corte Suprema.

A uniformização do prazo de 72 horas de antecedência fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo eleitoral transparente e organizado. Este prazo proporciona a todos os vereadores a oportunidade de se informar adequadamente sobre os atos, as candidaturas e as propostas apresentadas, permitindo decisões conscientes e bem fundamentadas no momento da votação.

Além disso, possibilita a adequada organização logística do evento, incluindo a elaboração de materiais informativos e a convocação de sessões, garantindo que todos os recursos necessários estejam disponíveis.

O intervalo de 72 horas cria um espaço propício para reflexão e diálogo entre os vereadores, essa medida também reforça o compromisso com a legalidade, garantindo que as normas internas da Câmara sejam respeitadas e, conseqüentemente, evitando questionamentos ou contestações futuras. Essas alterações visam estabelecer os princípios democráticos que regem a atuação da Câmara Municipal.

As alterações mostram-se necessárias visando dar maior celeridade aos processos em tramitação nesta Casa de Leis, bem como adequá-los a realidade e as mudanças constitucionais, garantindo respaldos aos Vereadores no exercício de suas funções.

Ante o exposto, propomos as referidas alterações e solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 25 de outubro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador

GETULIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

LEONARDO GEIK



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 29/10/2024 15:16
Checksum: **D7834FBA72A02A769BBB81F715430C1C3F7C7C544EEFCF2FD532CBBBD38263720**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos**. em 29/10/2024 15:16
Checksum: **7B4A62709CD6BEE96F803AB664B8031388E9BAEE65D86530233381885F4EA5F5**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em 29/10/2024 15:23
Checksum: **8BB4690FB627775D6AA3F2DC9E7CD19D9CFD81E526F9909CC642497E6BDC65A7**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 29/10/2024 16:35
Checksum: **6C13F6EA6810100A16C86E2151A29C02BF9E7CC84D4AB5F13BB8BD9F77D461B0**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 29/10/2024 17:10
Checksum: **0380904985CD655E58191FC3909964DC547922B2F3B91E92C541392CCC8A41A4**

